



13815729



08012.001498/2020-52



Ministério da Justiça e Segurança Pública

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08000.036580/2018-12

O Presente Termo de Ajustamento de Conduta, doravante denominado TAC é celebrado por e entre as seguintes Partes signatárias: UNIÃO, neste ato representada pela Secretária Nacional do Consumidor, conforme autoriza o art. 3º da Portaria MJSP nº 71, de 28 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 41, Seção 1, de 2 de março de 2020, páginas 45/46; e BANCO SEMEAR S.A. (“Banco Semear” ou “Compromissário”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.795.423/0001-45, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3.577, 3º andar, em Belo Horizonte/MG, CEP 30 130-008, neste ato representada por seu advogado Leonardo Farinha Goulart, inscrito na OAB/DF sob o número 55.510.

CONSIDERANDO QUE:

1) a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonia das relações de consumo, atendidos, entre outros, o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e a compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (artigo 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

2) à União, compete zelar pela efetividade e cumprimento da legislação consumerista, mediante ações preventivas, repressivas e sancionatórias, fiscalizando e controlando a produção, a industrialização e circulação de produtos e serviços, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, nos termos dos arts. 5º inciso XXXII, 170, inciso V, e 174, da Constituição; arts. 4º, inciso II, alínea "a", e inciso VI, 55, caput e § 1º, e 106, incisos VIII e XIII, do CDC; arts. 3º, inciso X, 9º, e 18, § 2º, do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997;

- 3) o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC) instaurou o processo administrativo nº 08000.036580/2018-12 em 25/08/2019 em face da Compromissária por entender haver indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, *caput*, incisos I e III; 6º, incisos III e IV; 39, V e X, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), diante da notícia de que a Compromissária teria cobrado Tarifa de Confecção de Cadastro (TCC) em operações bancárias sem previsão contratual ou prévia autorização/solicitação do consumidor, bem como quando o cliente já possuía relacionamento ativo;
- 4) a Compromissária apresentou recurso administrativo face à decisão final do DPDC, pendente de análise pela SENACON;
- 5) a Compromissária demonstrou interesse em celebrar Termo de Ajustamento de Conduta;
- 6) a Compromissária ofereceu proposta de TAC no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) ao Fundo de Interesses Difusos, para que houvesse extinção do processo e das sanções que lhe seriam impostas;
- 7) a União, dessa forma, mesmo podendo pleitear o pagamento de multa estimada em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) de acordo com a Portaria nº 07 de 2016 da SENACON, reconhece a importância de resolver consensualmente a disputa, reconhecendo a razoabilidade da proposta da Compromissária;
- 8) a União, por meio da SENACON, vem se desenvolvendo e se envolvendo em políticas públicas de promoção de métodos consensuais de disputas, de modo a diminuir o número de processos administrativos e judiciais e com isso aumentar a eficácia do respeito aos direitos do consumidor;

RESOLVEM a UNIÃO representada pela SENACON e o BANCO SEMEAR S.A. (em conjunto denominados “PARTES”), de comum acordo, firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, conforme o artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (“Lei da Ação Civil Pública”), que se regerá nos seguintes termos:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – O propósito das PARTES com a celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta é encerrar definitivamente o processo administrativo nº 08000.036580/2018-12, e, caso cumpridas integralmente as obrigações nele previstas, arquivar o referido processo.

§ 1º O presente TAC terá vigência de 3 (três) anos, improrrogáveis, contados a partir da sua assinatura.

§ 2º Constitui parte integrante desse TAC, o Anexo A, que designa o cronograma de metas a ser seguido pela Compromissária para fins de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente TAC.

DA CONTRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

CLÁUSULA 2ª – A Compromissária, a despeito de não reconhecer ter cometido qualquer infração à legislação brasileira, especialmente ao Código de Defesa do Consumidor, dispõe-se a pagar ao Fundo de Direitos Difusos a quantia de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) (“valor do acordo”), por conta da controvérsia acerca das cobranças de Tarifa de Confecção de Cadastro (TCC) em operações bancárias sem previsão contratual ou prévia autorização/solicitação do consumidor, bem como quando o cliente já possuía relacionamento ativo, comprometendo-se ainda a não repetir tal conduta quando em desacordo com as autorizações do Banco Central do Brasil e/ou demais órgãos e entidades que regulamentam a matéria. Esse valor não exclui nem confere quitação sobre direitos individuais de cada consumidor de receber o valor que ainda não foi recebido.

CLAUSULA 3ª – A Compromissária assumirá o compromisso de instituir plano de ação com o fim de restituir aos devidos consumidores o valor correspondente à Tarifa de Confecção de Cadastro eventualmente cobrada, em operações bancárias sem previsão contratual ou prévia autorização/solicitação do consumidor, bem como quando o cliente já possuía relacionamento ativo (“Plano de Devolução TCC”).

§1º O Plano de Devolução TCC contemplará as seguintes ações: (i) identificação dos consumidores; (ii) atualização de cadastro; (iii) verificação de situação de inadimplência dos consumidores, para eventual compensação de valores; (iv) efetiva tentativa de devolução dos valores aos consumidores; (v) contatos por telefone; (vi) envio de mensagem (sms/aplicativos de mensageria); (vii) envio de *e-mail*; (viii) atendimento presencial em sua rede de Correspondentes Bancários; (ix) atendimento pelos canais “fale conosco”, “SAC”, “0800”; (x) Ouvidoria e (xi) publicação de Editais.

§2º O Plano de Devolução TCC deverá ser implementado em até 6 (seis) meses após a assinatura deste TAC.

§3º A Compromissária realizará auditorias anuais, pelo mesmo prazo fixado no parágrafo 4º abaixo, para a validação e acompanhamento do Plano de Devolução TCC com o objetivo de verificar a sua implementação e a sua efetividade. O resultado das auditorias anuais será enviado para SENACON pelo período de duração do TAC para o seu devido acompanhamento.

§4º O Plano de Devolução TCC permanecerá ativo pelo prazo de 3 (três) anos contados da publicação dos Editais.

CLÁUSULA 4ª – A União, por meio da SENACON, concorda em que seja pago o valor da Cláusula Segunda, evitando uma disputa judicial sobre o tema, restando automaticamente afastados e superados todos os demais fundamentos lançados pelo DPDC no âmbito do processo administrativo nº 08000.036580/2018-12, concordando a União, por meio da SENACON, que o referido procedimento administrativo seja encerrado, com o recebimento integral da quantia ajustada neste TAC e cumpridas as demais obrigações aqui previstas.

§ 1º Uma vez encerrado e arquivado o processo administrativo nº 08000.036580/2018-12, a Compromissária renunciará todo e qualquer direito de discutir, judicial ou extrajudicialmente, quaisquer controvérsias, de mérito ou de forma, relacionadas ao presente TAC.

§ 2º A renúncia tratada no §1º acima não contempla a prescrição e/ou a decadência e/ou eventuais direitos à compensação de valores.

CLÁUSULA 5ª – O valor mencionado na Cláusula Segunda acima deverá ser pago em até 06 (seis) meses, contados da assinatura do presente instrumento, devendo tal valor ser destinado ao Fundo de Direitos Difusos, regulamentado pela Lei 9.008/95, devendo tal pagamento, ainda, obedecer aos ditames da Resolução n. 30/2013, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos.

§ 1º - A Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser extraída do site da Secretaria do Tesouro Nacional na internet: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp, que deverá ser preenchida com os seguintes dados: (i) Unidade Gestora – UG: 200401; (ii) Gestão: 00001; (iii) Nome da Unidade: Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON; (iv) Código de Recolhimento 200743; (v) Número de Referência 0006; (vi) Dados da Compromissária; e (vii) valor total e principal de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

§ 2º - O acompanhamento em relação ao cumprimento do TAC será feito pela Coordenação Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas da SENACON.

§ 3º - Para fins do parágrafo anterior a Coordenação Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas da SENACON poderá requisitar a apresentação de relatório nos termos do § 3º da CLÁUSULA 3ª e do § 2º da CLÁUSULA 7ª do presente termo de ajustamento.

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 6ª – Com vistas à melhoria do atendimento ao consumidor, a Compromissária assume o compromisso de participar do Projeto Capacitação – Inovação em prol do Consumidor da SENACON, inscrevendo os seus colaboradores, das áreas do Jurídico e Marketing, em curso de capacitação na área de direito do consumidor oferecido pela Escola Nacional de Defesa do Consumidor, por meio de seu site institucional, com duração de 20 (vinte) horas.

§1º O prazo para a cumprimento desta obrigação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da disponibilização pela SENACON dos acessos e funcionamento do curso pela Escola Nacional de Defesa do Consumidor. O prazo é prorrogável por mais 12 (doze) meses, mediante análise e autorização da SENACON.

§2º A Compromissária se compromete, em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente TAC, a apresentar para a SENACON o quantitativo total de colaboradores, das áreas do Jurídico e Marketing, que participarão do curso Capacitação em Direito do Consumidor.

§3º A Compromissária se compromete a apresentar relatório endereçado à SENACON após o término dos 24 (vinte e quatro) meses tratados no §1º desta Cláusula, demonstrando que todos os seus colaboradores indicados nos termos do §2º desta Cláusula participaram efetivamente do Projeto Capacitação.

DA SUSPENSÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 7ª - O Processo Administrativo nº 08000.036580/2018-12 ficará suspenso a partir da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta e até que seja atestado o cumprimento integral das obrigações ora acordadas.

§ 1º As obrigações de fazer descritas nas Cláusulas Terceira e Sexta terão o seu cumprimento atestado pela União, por meio da SENACON, para fins de arquivamento do processo.

§2º Para a comprovação do cumprimento das obrigações deste TAC, deverá a Compromissária, sem prejuízo da juntada do comprovante de pagamento da Contribuição Pecuniária descrita na Cláusula Segunda, encaminhar os relatórios anuais de auditoria previstos na Cláusula Terceira, § 3º, bem como o relatório previsto na Cláusula Sexta, §3º, por meio de protocolo eletrônico no SEI.

§ 3º Findo o prazo previsto na Cláusula Primeira, §1º e sendo formalmente comprovado o cumprimento integral das obrigações acordadas, o Processo Administrativo nº 08000.036580/2018-12 será arquivado, nos termos do art. 6º, §4º, do Decreto nº 2.181, de 1997.

AUSÊNCIA DE JUÍZO DE MÉRITO

CLÁUSULA 8ª – A celebração do presente TAC não implica o reconhecimento, pela Compromissária, de qualquer culpa ou responsabilidade pelas alegações narradas no âmbito do procedimento administrativo nº 08000.036580/2018-12.

CLÁUSULA 9ª – O presente TAC, após efetuado pagamento integral do valor ora acordado, acarretará o arquivamento do procedimento administrativo nº 08000.036580/2018-12, abstendo-se a Secretaria Nacional do Consumidor, inclusive, da instauração de novos procedimentos, administrativos ou judiciais, relativos aos mesmos fatos.

CLÁUSULA 10ª – O presente TAC será aplicável a todo território nacional e é celebrado pelas PARTES, em caráter irrevogável e irretratável, as quais conferem entre si, reciprocamente, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação quantos às alegações objeto do processo administrativo nº 08000.036580/2018-12 e da decisão final do DPDC (que foi objeto de recurso pela Compromissária), para nada mais reclamarem uma da outra,

a qualquer modo e em tempo algum, não surtindo efeitos, porém, perante outros órgãos e agentes nem do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e nem alheios à estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

DAS SANÇÕES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA 11ª – Caso não seja realizado o pagamento integral na data estabelecida pelo presente TAC, será considerado descumprimento parcial, estando a Compromissária sujeita à multa moratória de 0,033% (trinta e três milésimos de por cento) do valor do acordo por dia, além de atualização monetária pelo IPCA. Transcorridos os 30 (trinta) dias úteis do prazo para pagamento, o presente TAC será considerado como rescindido, e a Compromissária estará sujeita à multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do acordo, sem prejuízo das cobranças das multas diárias, hipótese em que serão todas as providências necessárias à execução do título extrajudicial.

CLÁUSULA 12ª – Sendo constatado que as obrigações de fazer, quais sejam (i) envio dos relatórios anuais do Plano de Devolução TCC e (ii) participação no Projeto Capacitação – Inovação em prol do Consumidor da SENACON, não tenham sido cumpridas, a Compromissária estará sujeita à multa no valor de 2% (dois por cento) do valor do acordo por dia, limitada ao importe de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

§1º Caso transcorridos 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento pela Compromissária de notificação acerca do descumprimento de obrigação de fazer, sem que a Compromissária tenha adotado as medidas para o cumprimento da obrigação de fazer, o presente TAC será considerado como rescindido, e a Compromissária estará sujeita à multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do acordo, sem prejuízo das cobranças das multas diárias, hipótese em que serão tomadas todas as providências necessárias à execução do título extrajudicial.

DA EXECUÇÃO DO ACORDO

CLÁUSULA 13ª - Nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei de Ação Civil Pública, o presente TAC terá eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado em caso de descumprimento de seus termos.

CLÁUSULA 14ª - As regras previstas neste TAC passarão a valer a partir da assinatura do presente termo.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES signatárias, por meio de seus respectivos representantes acima qualificados, devidamente autorizados na forma de seus atos constitutivos, assinam o presente instrumento.

JULIANA OLIVEIRA DOMINGUES

**UNIÃO, AQUI REPRESENTADA PELA SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR – SENACON DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA
SEGURANÇA PÚBLICA**

LEONARDO FARINHA GOULART
PROCURADOR DO BANCO SEMEAR S.A.

ANEXO A
CRONOGRAMA DE METAS

Meta	Data
Pagamento da contribuição pecuniária no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) ao Fundo de Direitos Difusos, conforme cláusulas 2° e 5°	Cumprimento em até 6 (seis) meses após a assinatura do TAC
Implementação do “Plano de Devolução TCC”, considerando todas as suas etapas, conforme cláusula 3° § 1° do TAC.	Implementação em até 6 (seis) meses após a assinatura do TAC
Entrega de resultado das auditorias anuais para a validação e acompanhamento do Plano de Devolução TCC, conforme cláusula 3° §3º e §4º.	Entrega anual durante o período de 3 (três) anos contados a partir da data de publicação dos editais
Apresentação do quantitativo de colaboradores das áreas do Jurídico e Marketing da empresa compromissária que irão participar do Projeto Capacitação – Inovação em prol do Consumidor, conforme cláusula 6°§2º	Apresentação em até 30 (trinta) dias após a assinatura do TAC
Participação efetiva da Compromissária do Projeto Capacitação - Inovação em prol do Consumidor da SENACON, conforme cláusula 6°	Cumprimento em até 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do TAC e prorrogável por mais 12 (doze) meses mediante autorização da SENACON
Apresentação de relatório demonstrado que todos os colaboradores indicados participaram efetivamente do Projeto Capacitação, conforme cláusula 6°§3º	Entrega após expirado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participação efetiva do Projeto Capacitação - Inovação em prol do Consumidor da SENACON.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Oliveira Domingues, Secretário(a) Nacional do Consumidor**, em 09/03/2021, às 19:00, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Farinha Goulart, Usuário Externo**, em 10/03/2021, às 10:12, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13815729** e o código CRC **4EEED7AE**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08012.001498/2020-52

SEI nº 13815729